PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA - SC
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
PROTOCOLO Nº: 340 / 2019
Data: 06 / 11 / 19
Hora: 14 h 22 min.
Andréia Terezinha Franzen Grimm
Matr. nº 452 - Rubr.:

Ao
Departamento de licitações
Prefeitura municipal Agrolandia -Sc

Ilustríssimo Senhor, Artur Felipe Metzger

A PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA ME, CNPJ: **23.794.633/0001-14,** inscrição estadual Nº **257.8322-11**, situada na Av. Expedicionário Edmundo Arrabar, nº 3617, Bairro Santa Rosa, Cep-89.400-000, município de Porto União, Santa Catarina, e-mail : pneubraslicitacao@gmail.com, Fone (42)3523-9809, por intermédio de seu representante legal Sr. **FELIPE CHELEGEL** , portador da cédula de RG nº **133.050-361 SSP/PR**, inscrito no CPF sob nº **098.442.439-39** vem respeitosamente à presença de V. Sª apresentar.

RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº **36/2019, EM FACE DA ATA DE SESSÃO QUE SEGUE EM ANEXO**, Pelos Motivos Adiante Expostos:

No dia 06/11/2019 a empresa Recorrente credenciou-se no procedimento licitatório através de seu representante Sr. **FELIPE CHELEGEL**, portador da cédula de RG nº **133.050-361 SSP/PR**, inscrito no CPF sob nº **098.442.439-39**

De acordo com a ATA emitida no final do referido Pregão, o representante da Empresa Recorrente, a cerca de sua inabilitação ,pelos fatos abaixo descritos:

A empresa recorrente teve sua inabilitação do certame, após a abertura do envelope contendo a documentação para a habilitação. Na fase de habilitação Que sugere o item.
DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1.4.7. Certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (INMETRO), obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil ou oriundos do exterior, para todos os itens.

Porem a mesma documentação acima mencionada foi apresentada no envelope (a) nº 1 proposta de preço o certificado do inmetro para os itens cotados , não causando prejuízos muito menos atrapalhando o andamento do certame . acreditamos, que houve um excesso de rigor formal por parte do Pregoeiro em não acatar os documentos já apresentados na proposta isto posto que o documento estava integrando o processo .o documento serve para nortear e atestar a qualidade e aferições dos produtos juntos aos órgãos certificadores atestando a qualidade do produto .sendo assim não caberia motivo para desclassificar a nossa empresa

, pois Conforme admitido pelo Decreto federal 5.450/2005, o pregoeiro deve exercer a sua prerrogativa administrativa de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, prestigiando princípios que conformam a atividade administrativa.

Art. 26 (In omissis)

(...)

§ 3º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Fonte: **https://jus.com.br/artigos/33739/uso-da-prerrogativa-de-saneamento-pelo-pregoeiro**

Isto posto, pode-se verificar que se for mantida a decisão da Pregoeira, trará prejuízo aos cofres do Município adiquirindo um produto com um valor superior ao da nossa empresa em disputa no certame ..

Tendo como base na doutrina de Hely Lopes Meirelles," Desde que não cause prejuízo à administração pública, uma empresa não pode ser excluída do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas".

Diante dos fatos acima expostos, requeremos que seja recebido o presente recurso ,pugnando pela nossa reabilitação do referido item desclassificado .

Nestes termos, pede deferimento.

Porto União 06 de novembro de 2019

PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA
FELIPE CHELEGEL
133.050-361 SSP/PR,
CPF **098.442.439-39**
Procurador